



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2606/2002

Ementa

ACRESCENTA CARGOS NO QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

11/12/2002

Status de Vigência

Em vigor

LEI Nº 2606, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Acrescenta empregos aos anexos IV e V criados pela lei 1.706/90 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº2691, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao Anexo IV – Quadro de Empregos Públicos, regidos pela C.L.T., de provimento por concurso público, criado pela Lei Municipal nº 1.706/1990 – Art. 5º, modificada pelas Leis 2.199/1997, 2.368/1999, 2.489/2001, 2.525/2002 e 2.549/2002, os empregos como segue:

Denominação	Situação Atual Quant.	Situação Proposta Quant.	Referência	Horário
Capinador	10	20	4 (quatro)	44 (quarenta e quatro)
Encarregado do Cemitério	0	01	5 (cinco)	44 (quarenta e quatro)
Professor de Educação Básica I	120	140	9 (nove)	25 (vinte e cinco)

Art. 2º - Fica acrescentado ao Anexo V – Quadro de Função Gratificada, a ser ocupado por servidor efetivo ou concursado, criado pela Lei Municipal 1.706/1990 – Art. 5º, modificada pelas Leis 2.199/1997 e 2.368/1999, a função como segue:

Denominação	Situação Atual Quant.	Situação Proposta Quant.	Referência	Horário
Motorista do Prefeito	01	02	10 (dez)	44 (quarenta e quatro)

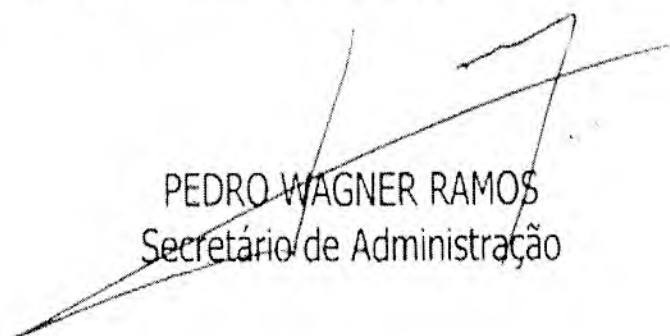
Art. 3º - O Poder Executivo deverá, em 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, organizar os quadros definitivos dos cargos, empregos e funções, constantes da Leis 1.706/1990 – Art. 5º, modificada pelas leis 2.199/1997, 2.368/1999, 2.489/2001, 2.525/2002 e 2.549/2002, devendo compatibilizar as criações e extinções, de modo a determinar as quantidades reais existentes, ocupadas e vagas.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá republicar o Quadro de Cargos e Empregos, número de vagas e listagem, encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde demonstre fielmente as quantidades de cargos e empregos criados, ocupados, afastamentos e vagos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de
Administração, em 11 de dezembro de 2002.


PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração